



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/134 (PLU-I)

Participação contra a edição impressa da publicação Olhar Loures  
por alegada falta de pluralismo político-partidário

Lisboa  
4 de maio de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/134 (PLU-I)

**Assunto:** Participação contra a edição impressa da publicação *Olhar Loures* por alegada falta de pluralismo político-partidário

#### I. Participação

1. Deu entrada, no dia 25 de março de 2021, uma participação contra a edição impressa da publicação *Olhar Loures*, por alegada falta de pluralismo político-partidário, privilegiando exclusivamente o partido que lidera a autarquia de Loures.
2. O participante afirma que o *Olhar Loures* tem sido distribuído nas caixas de correio e «é, do princípio ao fim, um jornal de propaganda do atual executivo da CDU de Loures».
3. Questiona se tal pode acontecer e recorda que «a própria CCPJ tem pareceres explícitos até contra as conhecidas “Publi-reportagens”, quanto mais a usar um jornal como jornal de campanha de um determinado partido».

#### II. Defesa do Denunciado

4. O denunciado ressalta que «[a] liberdade de imprensa conquistada com a democracia, em Portugal, permitiu que os meios de comunicação social passassem a assumir opções editoriais relativas à seleção e ao tratamento dado às notícias, o que implica a adoção pelos media de orientações, regras e procedimentos que enquadram a divulgação da mensagem que pretendem passar».

5. Destaca que, «[c]ontudo, existem algumas limitações na profissão jornalística, como por exemplo, as restrições de espaço que fazem com que, frequentemente, apenas parte das mensagens sejam veiculadas através dos jornais, em que para a produção noticiosa é feito o trabalho jornalístico de seleção e de tratamento da informação, em conformidade com as opções editoriais».
6. Considera que a publicação respeitou «todas as regras e normas jornalísticas», entrevistando «individualidades, privadas ou municipais, que [...] contribuem para melhorar a qualidade de vida dos habitantes de determinado concelho».
7. No que se refere à distribuição de *Olhar Loures* nas caixas do correio das freguesias do concelho, afirma que se tratou de uma estratégia promocional de forma a chegar a um maior número de leitores e que «nada teve a ver com opções políticas/partidárias».
8. Afirma que a publicação *Olhar Loures* não é, nem nunca foi, um jornal de propaganda do executivo camarário, no caso, pela CDU, «nem olvida o pluralismo político, pelo contrário, pauta-se por um grande rigor informativo».
9. Considera ainda que «hoje a opinião do participante terá mudado radicalmente após ter lido o n.º2 da publicação “Olhar Loures”, onde, de forma ainda mais inequívoca, se dá voz a outras vozes do concelho».

### **III. Análise e fundamentação**

10. Segundo o artigo 39.º, n.º 1, alínea f), da Constituição da República Portuguesa, «[c]abe a uma entidade administrativa independente assegurar nos meios de comunicação social a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião». Os Estatutos da ERC (artigo 7.º, alínea a)) estabelecem como objetivo

de regulação «promover e assegurar o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento». Constitui ainda competência desta Entidade, segundo o artigo 8.º dos seus Estatutos, «garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social».

11. Os órgãos de comunicação social desempenham um papel indispensável na formação da opinião, apenas possível através do acesso das várias forças político-partidárias ao espaço público mediático e de uma informação plural.
12. A primeira edição do *Olhar Loures* é constituída essencialmente por conteúdos de teor informativo sobre os vários aspetos da vida do município, com especial incidência sobre as atividades desenvolvidas pela autarquia liderada pela CDU. Não são publicadas quaisquer peças sobre outras forças político-partidárias nem existe qualquer menção a qualquer outra força político-partidária.
13. A observância do princípio do pluralismo político dificilmente poderá ser analisada através de casos isolados, devendo, antes, ser concretizada a equidade e o equilíbrio ao longo do tempo, e analisada pelo Regulador através de elementos sistemáticos.
14. Na sua oposição, o denunciado refere que, entretanto, já fora publicada a segunda edição impressa do *Olhar Loures*.
15. Nesta segunda edição constam também algumas peças que incidem sobre políticos da CDU, nomeadamente Bernardino Soares, presidente da CML e ainda Élio Matias presidente da Junta de Freguesia de Bucelas, ambos eleitos pela CDU. Verifica-se, porém, uma maior abrangência do espectro político-partidário local, com peças informativas sobre outros atores político-partidários: vice-presidente da União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, Ricardo Leão (PS); presidente da União de

Freguesias de Sacavém e Prior Velho, Carlos Gonçalves (eleito pelo PS); candidatos às Eleições Autárquicas de 2021 no Município de Loures.

16. A primeira edição conta, de facto, com uma maioria de notícias sobre o trabalho da autarquia, embora se saliente não se verificar qualquer discurso propagandístico nas mesmas. A segunda edição prima por um maior pluralismo político-partidário, com peças sobre o trabalho de outros dirigentes locais e divulgação das várias candidaturas às eleições autárquicas de Loures.
17. Importa ressaltar que é ao diretor da publicação que compete orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação<sup>1</sup>. De facto, a seleção dos eventos a noticiar é fundamental no exercício de autonomia e liberdade editoriais dos órgãos de comunicação social.
18. O artigo 38.º da CRP consagra a liberdade de imprensa, a qual implica a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores, tendo como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática<sup>2</sup>.
19. Compreende-se o critério editorial de privilegiar peças informativas sobre a atuação da autarquia em vários setores, pela importância central na vida do concelho, bem como para avaliação das políticas de desenvolvimento do município. Contudo, tal não deve impedir a procura de vozes dissonantes e a representação das várias correntes de opinião e diferentes vozes políticas.
20. O *Olhar Loures* não é um boletim ou uma revista municipal com obrigatoriedade de promover e dar a conhecer a gestão autárquica. Mesmo estas publicações devem

---

<sup>1</sup> Artigo 20.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Imprensa.

<sup>2</sup> Artigo 3.º da Lei de Imprensa.

respeitar balizas à sua atividade editorial, como consubstanciado pela ERC na Diretiva 1/2008, de 24 de setembro de 2008.

21. Enquanto publicação periódica, a publicação *Olhar Loures* está obrigada a respeitar os limites à liberdade de imprensa, como consubstanciado no artigo 3.º da Lei de Imprensa, entre os quais se contam a salvaguarda do rigor e a objetividade da informação e a defesa do interesse público.
22. Refira-se ainda que a publicação *Olhar Loures* expressa através do seu Estatuto Editorial um compromisso para com os seus leitores, assumindo-se como uma publicação «independente de qualquer poder, seja político, administrativo, económico, social, desportivo, cultural ou que se revista pressão de qualquer outra natureza». Entende-se que a publicação sistemática de peças como as supra referidas pode por em causa esse compromisso.
23. No cômputo das duas edições, a presença hegemónica da Câmara Municipal de Loures/presidente da Câmara Municipal de Loures e uma quase ausência das forças políticas na oposição — por força da total ausência na primeira edição — poderá concorrer para uma representação pouco plural das dinâmicas locais.
24. Ainda assim, importa reconhecer que o critério editorial do denunciado não impediu a publicação, nomeadamente na segunda edição, de uma peça sobre o trabalho de dois dirigentes de outra força política (PS) com intervenção no concelho e a divulgação das propostas das várias forças político-partidárias que concorrem às eleições autárquicas de 2021.
25. Como supra referido, o pluralismo político-partidário não pode ser aferido com base em análises casuísticas e isoladas, mas através de uma análise sistemática e longitudinal, o que impede, no presente caso, uma avaliação concreta e objetiva do cumprimento do dever de rigor informativo.

#### IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a edição impressa da publicação *Olhar Loures* por alegada falta de pluralismo político-partidário, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Salientar que, apesar da pequena dimensão do *corpus* analisado, verifica-se uma forte predominância de peças informativas sobre a Câmara Municipal de Loures e/ou o seu presidente;
- b) Ressaltar que o pluralismo político-partidário não pode ser aferido com base em análises casuísticas e isoladas, mas através de uma análise sistemática e longitudinal, impossibilitando, na presente apreciação, uma avaliação concreta e objetiva do cumprimento do dever de rigor informativo;
- c) Considerar não ser possível concluir pela violação do dever de pluralismo político-partidário, embora importe sensibilizar o *Olhar Loures* para a necessidade de exercer um maior cuidado na seleção de peças informativas, de forma a promover um maior equilíbrio de diversidade de opiniões e procurar cumprir o dever de pluralismo político-partidário.

Lisboa, 4 de maio de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

EDOC/2021/2270  
500.10.01/2021/116



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo



### Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2021/116

1. Em Março de 2021 foi publicada a primeira edição impressa do *Olhar Loures*<sup>3</sup>: De entre as várias peças noticiosas, destacam-se as seguintes com representação de forças político-partidárias:
  - i. «ABERTURA DE NOVO CENTRO DE VACINAÇÃO EM SACAVÉM Bernardino Soares quer “todos juntos” no combate a Covid», publicada na secção “Saúde”. A peça destaca o presidente da Câmara Municipal de Loures (doravante, CML), Bernardino Soares (CDU).
  - ii. «Território de referência no apoio às empresas e ao sector agroalimentar», publicada na secção “Reportagem”. A peça destaca o chefe da Divisão de Economia e Inovação do município de Loures, José Vidal de Almeida, coordenador do “Loures Investe”.
  - iii. «“Loures Inova” dá cartas no setor produtivo», publicada na secção “Reportagem”. A peça destaca António Pombinho, chefe de gabinete do presidente da câmara de Loures e um dos responsáveis do “Loures Inova”.
  - iv. «“Somos uma instituição com quem toda a gente quer trabalhar”», publicada na secção Entrevista. A peça destaca o presidente da CML, Bernardino Soares (CDU).
  - v. «Câmara e Junta de Freguesia estão a remodelar espaço público no Fanqueiro», publicada na secção “Vida Local”. A peça destaca o presidente da CML, Bernardino Soares (CDU), acompanhado da presidente da Junta de Freguesia de Loures, Orlanda Rodrigues (CDU).
  - vi. «EM SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS, LOURES Católicos, adventistas, hindus e muçulmanos dão as mãos e distribuem alimentos», publicada na secção “Vida Local”. A peça

---

<sup>3</sup> Versão online, disponível em: <https://olharesdelisboa.pt/loures/>

destaca a Paróquia de São Julião – há referência à CML aquando da menção a um leque de entidades que contribuem para a paróquia.

- vii. «Mais animais adotados», publicada na secção Social. A peça destaca a veterinária responsável pelo Centro de Recolha de Animais e chefe dos serviços municipais de Veterinária, Vanessa Grima; há referência à CML.
- viii. «Obras na Frente ribeirinha do Tejo vão avançar “a todo o vapor”», publicada na secção “Ambiente”. A peça destaca o vereador responsável pelo Departamento de Urbanismo na Autarquia, Tiago Matias (CDU).
- ix. «Nova vida para os Parques Urbanos de Loures», publicada na secção “Ambiente”. A peça destaca Paulo Piteira, vice-presidente da Câmara Municipal de Loures (CDU) e responsável pelo Departamento de Ambiente e CML.

2. No terceiro trimestre de 2021 foi publicada a segunda edição impressa do *Olhar Loures*<sup>4</sup>. De entre as várias peças noticiosas, destacam-se as seguintes com representação de forças político-partidárias:

- i. «Loures distribui coima do caneiro pelos comerciantes de Sacavém», publicada na secção “Social”. A peça destaca o presidente da CML, Bernardino Soares (CDU).
- ii. «Loures vai ter metro de superfície», publicada na secção “Social”. A peça destaca o presidente da CML, Bernardino Soares (CDU).
- iii. «Loures condecorou serviço nacional de saúde», publicada na secção “Geral”. A peça destaca o presidente da CML, Bernardino Soares (CDU).

---

<sup>4</sup> Versão online, disponível em: <https://olharesdelisboa.pt/loures/>

iv. «Construção de duas mil habitações», publicada na secção “Geral”. A peça destaca o presidente da CML, Bernardino Soares (CDU).

v. «Loures Parque, EM, nos jardins do Cristo Rei (Moscavide)», publicada na secção “Reportagem”. A peça destaca José Esteves, presidente do conselho de administração da empresa municipal “Loures Parque, EM”.

*Especial Sacavém e Prior Velho:*

vi. «Sacavém e Prior Velho preocupados com habitação». A peça destaca o vice-presidente da União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, Ricardo Leão (PS) e o presidente da Junta, Carlos Gonçalves (PS).

*Especial Bucelas:*

vii. «Guarda-rios voltaram a Bucelas». A peça destaca a eurodeputada Sandra Pereira (em visita ao concelho de Loures) e o presidente da câmara, Bernardino Soares (CDU).

viii. «PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA. Bucelas “tem um enorme potencial de desenvolvimento”». A peça destaca o presidente da Junta de Freguesia de Bucelas, Élio Matias (CDU).

ix. «Bucelas renovou bandeira de Eco-Freguesia». A peça destaca o presidente da Junta de Freguesia de Bucelas, Élio Matias (CDU).

x. «Vinho de Bucelas Biológico. Os pilares da terra». A peça destaca o presidente da CML, Bernardino Soares (CDU).

- xi. Candidatos às Eleições Autárquicas 2021/ 2025 no Município de Loures, publicada na secção “Autarquia”. A peça providencia textos com as propostas das diferentes forças políticas (BE, CDU, CDS, Chega, IL, PAN, PS, PSD).

Departamento de Análise de *Media*